



INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Fundado em 22 de Abril de 1967

45 anos servindo a Educação

ESTATUTO DA ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS

Art. 1º - A ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS foi criada por aprovação da Assembleia Geral do COGEIME em reunião realizada em Piracicaba, em 28 e 29 de Maio de 1988.

Art. 2º - O título da ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS é outorgado a personalidades educacionais metodistas, em vida ou *post-mortem*.

Parágrafo Único – Podem ser agraciados com o título:

1. Educadores(as) metodistas que tenham se distinguido em Instituição Metodista de Educação;
2. Educadores(as) metodistas que tenham se distinguido no contexto educacional brasileiro;
3. Pessoas, não necessariamente educadores, que tenham se distinguido por serviços prestados às Instituições Metodistas de Educação.

Art. 3º - São condições para que se conceda a ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS:

1. Que seja indicado pela diretoria do COGEIME, por instituição ou instituições em que prestam ou prestaram serviços relevantes;
2. Que tenha a indicação aprovada pelo Conselho Executivo Superior (COESU) e o Conselho Superior de Administração (CONSAD) do COGEIME, conjuntamente.

Art. 4º - A ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS é conferida por meio de diploma assinado pelo Presidente do CONSAD e o Diretor Superintendente do COGEIME.

Art. 5º - O diploma da ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS é entregue em momento solene, a ser organizado pela Secretaria Executiva e Superintendência do COGEIME.

Art. 6º - O presente Estatuto dispõe de Regulamento que detalha o processo de concessão do título, aprovado pelo CONSAD.

(Aprovado pelo Conselho Superior de Administração – CONSAD, em 21 de Julho de 2012)